

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 743, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DOU de 23/12/2005 (nº 246, Seção 1, pág. 124)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a importância de implementar no Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde- SIH/SUS as melhorias que vêm sendo introduzidas nas Políticas Nacionais de Saúde;

Considerando a necessidade de adequar o layout e o conteúdo do formulário - LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, visando padronização mínima de informações que possibilitem ampliar capacidade de regulação, avaliação e controle dos serviços ofertados pelo SUS, resolve:

Art. 1º - Excluir os modelos vigentes dos seguintes laudos do SIH/SUS:

- Laudo Médico para Emissão de AIH, constante no Modulo do Hospital, aprovado pela Resolução INAMPS nº 4/83.

- Laudo de Enfermagem para emissão de AIH de Parto Normal, definido na Portaria SAS/MS nº 163, de 22 de setembro de 1998;

Art. 2º - Regulamentar novo Laudo com campos para preenchimento padronizados, que será denominado de LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (ANEXO I) e LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (ANEXO II) e respectiva Instrução Normativa que orienta o preenchimento dos Laudos acima no ANEXO III.

§ 1º - Os gestores estaduais/municipais podem definir informações complementares que julguem necessárias, desde que não suprimam informações estabelecidas nos anexos I e II desta Portaria.

§ 2º - O modelo do laudo definido nesta portaria está disponível para download no endereço: <http://sihd.datasus.gov.br> na opção Documentação.

Art. 3º - Estabelecer que a emissão do laudo está restrita à responsabilidade das seguintes categorias profissionais: médico cirurgião- dentista e enfermeiro(a) obstetra.

§ 1º - O laudo deverá ser preenchido de forma legível, sem abreviaturas, para evitar a dificuldade no entendimento do controle e avaliação, sob pena de rejeição do mesmo pelo autorizador.

§ 2º - Os Profissionais especificados neste artigo deverão solicitar laudos com procedimentos exclusivos de suas áreas de atuação devidamente reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 4º - Definir que somente os profissionais portadores de diploma ou certificado de obstetriz ou de enfermeiro(a) obstetra estão autorizados a emitir laudos de AIH para o procedimento código 35.080.01.9 - Parto normal sem distócia realizado por enfermeiro (a) obstetra, do grupo 35.150.01.7 da tabela do SIH/SUS.

Parágrafo Único - É atribuição do enfermeiro obstetra:

I - Identificar distócias obstétricas e tomar as providências assistenciais até a chegada do médico;

II - Prestar assistência à parturiente e ao parto normal;

III - Realizar episiotomia e episiorrafia sob anestesia local, quando necessário;

IV - Acompanhar o trabalho de parto;

V - Realizar o parto sem distócia.

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir da competência dezembro de 2005, revogando a portaria SAS/ MS nº 163, de 22 de setembro de 1998.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO